

## **DECRETO Nº 3.812, DE 20 DE MARÇO DE 2020**

Declara situação de emergência do município de Laranjal Paulista define as ações necessárias à redução do contágio pelo covid-19 - coronavírus, e dá outras providências.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Laranjal Paulista, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (covid-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto nº 64.862, de 13 de março de 2020, e Decreto nº 64.865, de 18 de março de 2020 do Estado de São Paulo, que dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (covid-19), do regime de trabalho de servidor público e contratado;

CONSIDERANDO a necessidade da redução de circulação e aglomeração de pessoas, sem prejuízo da preservação dos serviços públicos,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica decretada situação de emergência no Município de Laranjal Paulista, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, de importância internacional, pelo período de 30 (trinta) dias, prorrogável se necessário.

**Art. 2º** Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

**I-** poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

**II-** nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência, conforme Lei Federal 13.979/2020.

**Art. 3º** - Ficam suspensos o expediente externo e o atendimento presencial, por 30 (trinta) dias, no âmbito da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

**§ 1º** - Permanecerá o atendimento telefônico para orientação do público das 08:00h as 12:00h dos seguintes órgãos:

- I-** Paço Municipal: (15)3283-8300;
- II-** Secretaria Municipal de Saúde: (15) 3283-4600;
- III-** Vigilância Sanitária (15) 3283-2453;
- IV-** Secretaria Municipal de Promoção Social: (15) 3283-3417/1714;
- V-** Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano (15) 3283-8325;
- VI-** Secretaria Municipal de Educação 3283-5861;
- VII-** Secretaria de Cultura (15) 3283-4308;
- VIII-** Secretaria de Segurança Pública e Trânsito (15) 3283-1007;
- IX-** Secretaria de Esporte e Lazer (15) 3283-1275.

**§2º** - Todos os estagiários e aprendizes ficarão afastados pelo prazo inicial de 30 (trinta) dias, prorrogável, se necessário.

**§3º** - Fica excetuada da previsão deste artigo os trabalhos desenvolvidos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, Secretaria Municipal de Promoção Social, os serviços essenciais da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

**§4º** - No tocante a Rede Pública Municipal de Educação deverá ser garantido quantitativo mínimo de servidores (Setor Administrativo e de Auxiliares Operacionais), inclusive para atendimentos emergenciais, que garantam a abertura e fechamento de prédio para campanha de vacinação.

**§5º** - Cada órgão acima citado deverá expedir orientações específicas quanto à forma de atendimento presencial e expediente externo, observando as demais determinações constantes deste Decreto.

**§6º** - A Administração Municipal poderá requisitar a qualquer momento o retorno ao trabalho de qualquer servidor.

**Art. 4º** - Durante o período acima citado, ficam suspensos os prazos administrativos por 30 (trinta) dias em curso, perante todos os órgãos da Prefeitura, prorrogável se necessário.

**Parágrafo único.** Todos os tributos, taxas e tarifas municipais que vencerem neste período serão automaticamente prorrogados para que o vencimento recaia em 7 (sete) dias após o encerramento da situação de emergência.

**Art. 5º** - Qualquer servidor público, bolsista ou contratado que presta serviço para o Município de Laranjal Paulista, que se enquadrar em alguma das condições abaixo, durante o período de 30 (trinta) dias, devem atuar exclusivamente em regime de trabalho à distância.

**I** – Gestantes;

**II** – Maiores de 60 anos;

**III**- Pacientes oncológicos e imunocomprometidos, comprovados por laudo médico;

**IV**- Servidores que tenham retornado de viagem internacional nos últimos 14 (quatorze) dias, mediante comprovação;

**V** - Servidores que apresentarem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais).

**§1º** - Nas hipóteses citadas no inciso V, passa o servidor a ser considerado um caso suspeito e deverá adotar o protocolo de atendimento específico emitido pela Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, devendo entrar em contato com a Administração Pública para informar a existência de sintomas.

**§2º** - A autoridade superior em cada caso poderá, após parecer da Procuradoria do Município, adotar trabalho remoto em atenção à manutenção da continuidade e essencialidade das atividades da Administração Pública.

**§3º** - As reuniões administrativas serão preferencialmente não presenciais (virtuais) utilizando-se dos meios tecnológicos de informação e de comunicação disponíveis.

**Art. 6º** - A adoção das medidas de que trata o artigo anterior deverá ser proporcional e na exata extensão necessária para viabilizar o tratamento, evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus (covid-19), mediante motivação, na forma do caput do artigo 37 da Constituição da República.

**Art. 7º** - As Secretarias do Município e os demais órgãos integrantes da Administração Pública poderão solicitar à Procuradoria do Município a expedição de atos infralegais regulamentando o trabalho dos seus servidores privilegiando o trabalho remoto – “home office”.

**Art. 8º** - O Cemitério do Município ficará fechados para visitação, permanecendo apenas os serviços de sepultamento.

**Art. 9º** - Fica suspenso o registro de jornada por meio do ponto biométrico, resguardada a obrigação do registro de ponto por meio escrito, devendo cada Secretaria realizar tal controle.

**Art. 10** - Fica a Secretária de Saúde autorizada a fazer relotação dos profissionais da saúde para fim de atendimento das demandas de combate ao coronavírus (covid-19).

**Art. 11** - Ficam temporariamente suspensas férias, licenças sem vencimento e licença prêmio dos profissionais que possam auxiliar no combate dos casos decorrentes do coronavírus (covid19), compreendendo os seguintes órgãos:

- I-** Secretaria Municipal de Saúde;
- II-** Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito;
- III-** Secretaria Municipal de Promoção Social.

**Art. 12** – Recomenda-se até 30 de abril de 2020:

**I-** a suspensão de eventos que possam gerar aglomerações de pessoas, como missas, cultos, festividades e outros;

**II-** que as farmácias, restaurantes e lojas, como medida preventiva, optem pela modalidade de entrega “delivery”.

**Art. 13** - Observadas as alterações deste Decreto, ficam ratificados os Decretos 3.807/2020 e 3.811/2020.

**Art. 14** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 20 de março de 2020.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR  
Prefeito Municipal

Publicado, conferido e afixado, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 20 de março de 2020.

Kátia Lino  
Assistente Administrativo